

EDITAL N.º 126/2019

Gonçalo Nuno Bértoio Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal, no dia 29 de agosto de 2019, que abaixo se transcreve:

**"Ponto 5 - Delegação de competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal
DLB N.º 936/19:**

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor abaixo se transcreve na íntegra:

"PROPOSTA

Considerando que:

A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;

A submissão a deliberação camarária de um elevado número de processos administrativos, nas mais variadas áreas de atuação, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente da Administração;

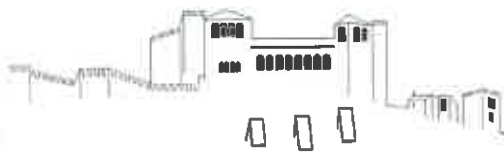
O disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações.

Neste âmbito, proponho que a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, com a faculdade de subdelegar:

1. EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO

As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal, que se seguem:

- 1.1.** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 1.2.** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- 1.3.** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- 1.4.** Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- 1.5.** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 1.6.** Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 1.7.** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da

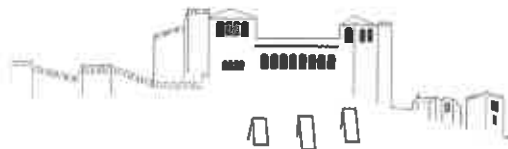


administração central;

- 1.8.** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de Interesse municipal;
- 1.9.** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 1.10.** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 1.11.** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 1.12.** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 1.13.** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 1.14.** Alienar bens móveis;
- 1.15.** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 1.16.** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 1.17.** Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de Interesse municipal;
- 1.18.** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 1.19.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 1.20.** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 1.21.** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 1.22.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 1.23.** Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 1.24.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 1.25.** Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 1.26.** Administrar o domínio público municipal;
- 1.27.** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 1.28.** Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 1.29.** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 1.30.** Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 1.31.** Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 1.32.** Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 1.33.** Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 1.34.** Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 1.35.** Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2. EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA

A competência prevista no n.º 2 do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização



de despesa inferior a 350.000,00€.

3. EM MATÉRIA DE COBRANÇA COERCIVA DE DÍVIDAS EM EXECUÇÃO FISCAL

A competência prevista na alínea f) do artigo 10.º conjugado com o artigo 7.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual.

4. EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo, para a direção de todos os procedimentos administrativos, cuja decisão calha à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente.

5. EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO

As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que se seguem:

5.1. Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, com exceção das operações de loteamento e obras de urbanização;

5.2. Decidir, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 16.º do RJUE, os pedidos de Informação prévia, com exceção dos relativos a:

- i) Edificações novas que se localizem nas áreas de reabilitação urbana devidamente constituídas;
- ii) Loteamentos com mais de 2 lotes;

5.3. Emitir a certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;

5.4. Certificar a promoção de consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;

5.5. Promover as notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;

5.6. Decidir, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE, a aprovação dos projetos de arquitetura, com exceção de:

- i) Edificações novas que se localizem nas áreas de reabilitação urbana devidamente constituídas;
- ii) Loteamentos com mais de 2 lotes;

5.7. Declarar as caducidades previstas no n.º 6 do artigo 20.º e no artigo 71.º do RJUE;

5.8. Aprovar os pedidos de licenciamento parcial para construção da estrutura, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 23.º;

5.9. Aprovar as alterações à licença de loteamento, nos termos previstos no n.º 1 a 7 do artigo 27.º do RJUE, quando disser respeito a um lote;

5.10. Aprovar as alterações à licença de loteamento, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE;

5.11. Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença de loteamento, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;

5.12. Inviabilizar, em sede de fiscalização sucessiva, a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;

5.13. Proceder à definição da afetação das parcelas cedidas ao município nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE;

5.14. Alterar, as condições definidas na licença ou comunicação prévia desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do RJUE;

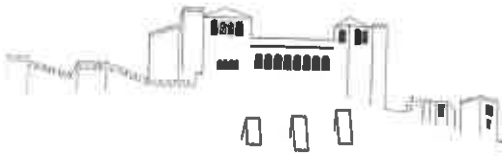
5.15. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;

5.16. Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;



Gabinete de Apoio à Presidência

- 5.17.** Corrigir, reforçar ou reduzir o montante da caução destinado a garantir a boa e regular execução das obras a executar, nos termos previstos no artigo 54.º do RJUE;
- 5.18.** Proceder à libertação /restituição das cauções prestadas, nos termos legais;
- 5.19.** Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- 5.20.** Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- 5.21.** Designar a comissão de vistorias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- 5.22.** Promover a notificação dos requerentes, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- 5.23.** Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º RJUE;
- 5.24.** Autorizar a emissão de declaração prevista no n.º 2 do artigo 74.º;
- 5.25.** Proceder às revogações previstas no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- 5.26.** Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- 5.27.** Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- 5.28.** Promover a execução de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, por causa que seja imputável a este último, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- 5.29.** Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- 5.30.** Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- 5.31.** Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- 5.32.** Fixar prazo para a prestação de caução, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- 5.33.** Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- 5.34.** Conceder licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do RJUE;
- 5.35.** Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- 5.36.** Ordenar a demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
- 5.37.** Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- 5.38.** Tomar posse administrativa de Imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;
- 5.39.** Determinar a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 102-A;
- 5.40.** Solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente, os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas, nos termos do n.º 3 do artigo 102-A;
- 5.41.** Dispensar a informação solicitada nos termos do n.º 6 do artigo 102-A;
- 5.42.** Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, exigindo o pagamento das taxas fixadas nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;
- 5.43.** Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração da obra por conta do titular da licença ou apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
- 5.44.** Aceltar como forma de extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º do RJUE com a posse administrativa de Imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;
- 5.45.** Promover as diligências necessárias ao realojamento nos termos previstos no n.º 4 do artigo 109.º do RJUE;
- 5.46.** Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes procedam ao atendimento dos cidadãos, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;



- 5.47.** Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- 5.48.** Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE;
- 5.49.** Exercer as competências previstas no Regulamento de Operações Urbanísticas em vigor para o Município de Leiria, publicitado através do Edital n.º 955/2009, de 7 de setembro, na sua redação atual;
- 5.50.** Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação actual.

6. EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS URBANOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS, ARRENDADOS OU NÃO, PARA OS EFEITOS DE ARRENDAMENTO URBANO, DE REABILITAÇÃO URBANA E DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO

- 6.1.** As competências previstas nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma, e designar os profissionais para a realização da mesma.
- 6.2.** A competência prevista na alínea r) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual, para ordenar a marcação de vistoria e emissão da declaração de edifício em ruínas, para efeitos de isenção do cumprimento do SCE.
- 6.3.** A competência prevista no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e no artigo 37.º do Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, para decidir quanto ao exercício do direito de preferência na alienação dos imóveis localizados em área de reabilitação urbana, e dos classificados ou em vias de classificação, ou localizados nas respetivas áreas de proteção, respetivamente.

7. EM MATÉRIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS COMO DEVOLUTOS

A competência para declarar o prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

8. EM MATÉRIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, para realizar vistorias e executar de forma participada a atividade fiscalizadora atribuída por lei nos termos por esta definidos.

9. EM MATÉRIA DE DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADES

As competências previstas no Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, que se seguem:

- 9.1.** Promover a comunicação às entidades administrativas competentes as situações de incumprimento das normas técnicas anexas ao Decreto-Lei 163/2006, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º;
- 9.2.** Autorizar o regime de exceção previsto no artigo 10.º;
- 9.3.** Exercer a fiscalização do cumprimento das normas aprovadas pelo Decreto-Lei 163/2006, quanto aos deveres impostos aos particulares, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 12.º;
- 9.4.** Determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o Instrutor e para aplicar as coimas e sanções acessórias, nos termos da alínea c) do artigo 21.º.

10. EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades Inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), que se seguem:

- 10.1.** Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;
- 10.2.** Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;
- 10.3.** Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;



Município de Leiria Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

10.4. Promover o envio à DGE de cópia dos inquéritos realizados, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º;
10.5. Proceder à selagem das instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;

10.6. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º.

11. EM MATÉRIA DE ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual, que se seguem:

11.1. Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação, uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte e promover a notificação do titular da autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 10.º;

11.2. Fiscalizar cumprimento do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 11/2003, relativamente a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 13.º.

12. EM MATÉRIA DE ÁREAS DE SERVIÇO A INSTALAR NA REDE VIÁRIA MUNICIPAL

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, que se seguem:

12.1. Decidir sobre os pedidos de licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, nos termos do artigo 3.º;

12.2. Modificar a licença concedida, suspendê-la temporariamente ou fazê-la cessar definitivamente, em qualquer momento, por não cumprimento das normas estabelecidas ou por razões de interesse público, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º;

12.3. Verificar o cumprimento de todas as condições impostas na lei, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;

12.4. Decidir sobre o licenciamento obras de ampliação e melhoria, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º;

12.5. Determinar o encerramento das áreas de serviço e determinar a correspondente notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º.

13. EM MATÉRIA DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, que se seguem:

13.1. Decidir sobre os pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º;

13.2. Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º;

13.3. Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;

13.4. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 8 e n.º 9 do artigo 19.º;

13.5. Determinar a aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;

13.6. Exercer os poderes de fiscalização, nos termos do artigo 25.º

13.7. Instruir os processos de contraordenação, nos termos do artigo 27.º;

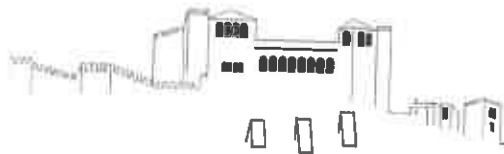
13.8. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes ocorridos nas instalações, bem como à comunicação às autoridades responsáveis nos termos do artigo 30.º e 31.º;

13.9. Decidir sobre reclamações de terceiros, nos termos do artigo 33.º.

14. EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado, para designar um técnico da comissão de vistoria conjunta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º.

15. EM MATÉRIA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR)



As competências cuja prática caiba à Câmara Municipal relativas atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento Industrial, nos termos e com os limites do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, alterado, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

16. EM MATÉRIA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual, que se seguem:

- 16.1.** Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º;
- 16.2.** Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;
- 16.3.** Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º;
- 16.4.** Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;
- 16.5.** Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente a parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 70.º;
- 16.6.** Proceder à reconversão da classificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 75.º.

17. EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, que se seguem:

- 17.1.** Determinar a realização das vistorias previstas nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;
- 17.2.** Solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a realização de vistoria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º;
- 17.3.** Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado, bem como instruir os processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 21.º;
- 17.4.** Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, na sua totalidade ou em parte, nos termos previstos no artigo 28.º.

18. EM MATÉRIA DE RECINTOS DE DIVERSÃO E RECINTOS DESTINADOS A ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA E RECINTOS ITINERANTES E IMPROVISADOS

18.1. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 dezembro, na sua redação atual, que se seguem:

- 18.1.1.** Conceder a licença de utilização relativa a recintos de diversão provisória, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º-A;
- 18.1.2.** Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistorias, bem como convocar um representante do Serviço Nacional de Bombeiros e um representante da autoridade de saúde competente, nos termos do artigo 11.º;
- 18.1.3.** Averbar elementos ao alvará de licença de utilização nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- 18.1.4.** Proceder à instrução de processos de contraordenação, nos termos previstos no n.º 1 artigo 23.º.

18.2. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, que se seguem:

- 18.2.1.** Decidir sobre os pedidos de licenciamento relativos à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Leiria, nos termos do artigo 3.º;
- 18.2.2.** Ordenar a realização de vistoria, sempre que necessária, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

19. EM MATÉRIA DE RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 março, na sua redação atual, que se seguem:

- 19.1.** Nomear representante para integrar a comissão de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º;
- 19.2.** Fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do

recinto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;

19.3. Instruir processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 25.º.

20. EM MATÉRIA DE ACESSO E DE EXERCÍCIO DE DIVERSAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que se seguem:

20.1. Autorizar o acesso às atividades previstas no n.º 1 n.º 2 do artigo 5.º;

20.2. Decidir sobre o averbamento na autorização, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º;

20.3. Promover o reporte estatístico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;

20.4. Verificar a conformidade do pedido de autorização, nos termos previsto no n.º 2 do artigo 8.º;

20.5. Decidir sobre o pedido de autorização, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 9.º;

20.6. Prorrogar o prazo de autorização condicionada, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º e do n.º 3 do artigo 44.º;

20.7. Promover a comunicação à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 41.º;

20.8. Promover a comunicação à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 44.º;

20.9. Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e instruir os processos de contraordenação Instaurados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 146.º.

21. EM MATÉRIA DE AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE MENSAGENS DE PUBLICIDADE

As competências previstas no Regulamento de Publicidade do Município de Leiria (RPML), publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 84, de 2 de maio de 2017, e na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, que se seguem:

21.1. Decidir sobre os pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 8.º conjugado com o artigo 16.º do RPML;

21.2. Decidir sobre os pedidos de licenciamento da ocupação do espaço público por suportes publicitários, nos termos previstos na alínea b) do artigo 8.º do RPML;

21.3. Decidir sobre os pedidos de averbamento do titular da licença de publicidade, nos termos previstos na alínea c) do artigo 8.º conjugado com o artigo 22.º do RPML;

21.4. Declarar a caducidade dos pedidos de licenciamento e de averbamento do titular da licença de publicidade, nos termos previstos no artigo 21.º e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º do RPML;

21.5. Decidir sobre a revogação das licenças de publicidade, nos termos previstos na alínea d) do artigo 8.º conjugado com o artigo 23.º do RPML;

21.6. Ordenar a remoção de suportes publicitários, nos termos previstos na alínea d) do artigo 8.º conjugado com os artigos 24.º e 26.º, ambos do RPML;

21.7. Determinar a posse administrativa dos bens do domínio privado onde estejam afixadas ou inscritas as mensagens publicitárias, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 24.º do RPML;

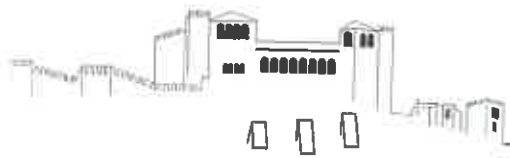
21.8. Determinar o embargo e ou ordenar a demolição das obras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada.

22. EM MATÉRIA DE OCUPAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

As competências previstas do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, publicitado pelo Edital n.º 137/2012, de 26 de novembro, que se seguem:

22.1. Decidir sobre os pedidos de licenciamento e promover as notificações, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º;

22.2. Ordenar a remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano, ou a sua transferência para outro local conveniente:



Gabinete de Apoio à Presidência

- I) Por imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto Interesse público, assim o justifique, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 20.º;
- II) Em caso de ocupação ilícita do espaço público em desrespeito das normas previstas no regulamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º;

22.3. Fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, nos termos previstos no artigo 49.º.

23. EM MATÉRIA DE RUÍDO

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído (RGR), que se seguem:

23.1. Efetuar a verificação do cumprimento do projeto acústico, no âmbito do procedimento de licenciamento ou autorização de utilização, podendo exigir a realização de ensaios acústicos, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;

23.2. Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, mediante emissão de licença especial de ruído, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 15.º;

23.3. Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, nos termos do n.º 8 do mesmo artigo;

23.4. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º;

23.5. Fiscalizar cumprimento das normas previstas no RGR, nos termos da alínea e) do artigo 26.º;

23.6. Processar as contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º.

24. EM MATÉRIA DE ATIVIDADES DIVERSAS

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que se seguem:

24.1. Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º;

24.2. Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de espetáculos e atividades ruidosas, nos termos do artigo 30.º;

24.3. Decidir sobre os pedidos autorização para a realização de espetáculos de natureza desportiva na via pública, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A /2005, de 24 de março;

24.4. Decidir sobre os pedidos de licenciamento para as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;

24.5. Instruir os processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º.

25. EM MATÉRIA DE ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO

As competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, conjugadas com as previstas no Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria, que se seguem:

25.1. Promover o recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 21.º;

25.2. Emitir o cartão de identificação do guarda-noturno nos termos previstos no n.º 2 do artigo 29.º;

25.3. Revogar a licença concedida com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º.

26. EM MATÉRIA DE CARTÃO LEIRIA SÉNIOR

As competências previstas no Regulamento do Cartão Leiria Sénior, publicado na 2.ª Série, do *Diário da República*, n.º 177, de 14 de setembro de 2016, que se seguem:

26.1. Decidir sobre a atribuição do Cartão Leiria Sénior, nos termos do artigo 5.º;



Gabinete de Apoio à Presidência

26.2. Declarar a cessação do direito à utilização do Cartão Leiria Sénior, bem como a declaração de interdição de requerer novo cartão, nos termos do artigo 8.º;

26.3. Publicitar a lista de entidades aderentes e associadas ao Cartão Leiria Sénior devidamente atualizadas, no sítio institucional da Internet do Município de Leiria, nos termos do n.º 3 do artigo. 15.º

27. EM MATÉRIA DE COMPARTICIPAÇÕES EM RENDA DE CASA AO ABRIGO DO PROGRAMA DE COMPARTICIPAÇÃO AO ARRENDAMENTO DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

As competências previstas no Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série, do *Diário da República*, n.º 174, de 9 de setembro de 2016, que se seguem:

27.1. Avaliar e decidir sobre as candidaturas ao apoio ao arrendamento habitacional no Município de Leiria, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º;

27.2. Decidir sobre a duração da comparticipação para além do prazo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º.

28. EM MATÉRIA DE COMPARTICIPAÇÕES EM MEDICAMENTOS A FAMÍLIAS CARENCIADAS

A competência prevista no Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações em Medicamentos a famílias Carençadas do Concelho de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 22 de abril de 2010, DLB n.º 0521/10, Ata n.º 9/2010, e sucessivamente alterado, para apreçar e aprovar as candidaturas e as respetivas comparticipações, nos termos do artigo 9.º, conjugado com o disposto no artigo 14.º.

29. EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEASSISTÊNCIA

A competência prevista no Regulamento para Prestação de Serviço de Teleassistência do Município de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 02 de maio de 2013, DLB n.º 0643/12, Ata n.º 9/2012, para decidir sobre a atribuição do serviço de teleassistência, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o disposto no artigo 13.º.

30. EM MATÉRIA DA ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS TÉCNICAS/PRODUTOS DE APOIO NO ÂMBITO DO BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

A competência prevista no artigo 10.º do Regulamento de Ajudas Técnicas do Município de Leiria, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 29 de julho de 2014, DLB n.º 0844/14, Ata n.º 16/2014, para proferir decisão final sobre o pedido apresentado.

31. EM MATÉRIA DE GESTÃO DO PARQUE HABITACIONAL DE ARRENDAMENTO SOCIAL PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LEIRIA

As competências previstas no Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional de Arrendamento Social Propriedade do Município de Leiria, aprovado em reunião de Câmara Municipal, de 9 de março de 2010, DLB n.º 0327/10, Ata n.º 06/2010, que se seguem:

31.1. Comunicar ao arrendatário qualquer alteração aos valores do preço técnico e ou da respetiva renda, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;

31.2. Decidir sobre a presunção de rendimentos, nos termos do disposto no artigo 10.º;

31.3. Decidir sobre o plano de pagamentos e indemnizações em dívida, nos termos do artigo 14.º;

31.4. Decidir sobre o reajustamento da renda, nos termos do disposto no artigo 15.º;

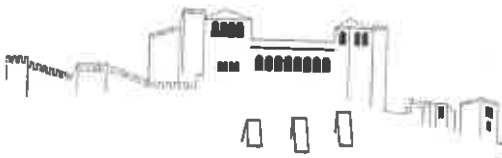
31.5. Solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários à determinação do montante da renda, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º;

31.6. Ordenar a realização vistorias/inspeções às habitações arrendadas destinadas a verificar o seu estado de conservação e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 23.º;

31.7. Ordenar ao arrendatário a execução das obras de conservação resultantes da sua utilização descuidada, e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 23.º;

31.8. Decidir, em caso de incumprimento do arrendatário, sobre execução das obras diretamente ou por intermédio de terceiro, e promover as diligências da sua notificação, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 23.º;

31.9. Extrair certidões de dívida, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 23.º.



32. EM MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

As competências previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º158, de 17 de agosto de 2018, na sua redação atual, que se seguem:

32.1. Fixar prazo diferente para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º;

32.2. Aprovar ou indeferir as candidaturas à atribuição das bolsas de estudo, nos termos do artigo 18.º.

33. EM MATÉRIA DE CEMITÉRIO MUNICIPAL

As competências previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, publicado na II Série, do *Diário da República*, n.º 127, Apêndice n.º 81/2003, de 2 de junho, que se seguem:

33.1. Autorizar, excecionalmente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º:

I) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

II) A inumação em capelas privadas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários;

33.2. Autorizar a inumação de cadáveres, nos termos do artigo 14.º;

33.3. Promover a emissão de gulas, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º;

33.4. Autorizar a reparação das deteriorações dos caixões depositados em jazigo, nos termos previstos no artigo 30.º;

33.5. Ordenar a cremação de cadáveres, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º;

33.6. Autorizar a cremação de cadáveres, nos termos previstos no artigo 36.º;

33.7. Decidir sobre a exumação de cadáveres e efetuar todas as diligências e notificações necessárias, nos termos previstos no artigo 43.º;

33.8. Autorizar a trasladação de cadáveres e efetuar todas as diligências e notificações, nos termos previstos no artigo 46.º;

33.9. Decidir sobre a concessão de terrenos do cemitério para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º;

33.10. Emitir alvarás de concessão de terrenos, nos termos do artigo 52.º;

33.11. Averbar no alvará de concessão as transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 58.º;

33.12. Autorizar as transmissões por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 61.º;

33.13. Decidir sobre a prescrição a favor do Município de jazigo ou a sepultura perpétua em situação de abandono, e declarar a caducidade da concessão, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º;

33.14. Declarar a caducidade da concessão, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 66.º;

33.15. Fiscalizar o cumprimento do Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, nos termos do artigo 101.º.

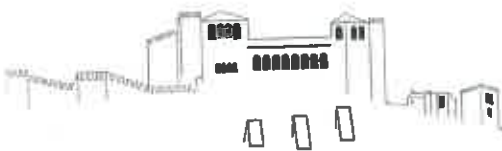
34. EM MATÉRIA DE MEDIDAS E AÇÕES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

As competências previstas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que se seguem:

34.1. Apresentar o relatório anual de execução do PMDFCI à comissão distrital, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º-B;

34.2. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;

34.3. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários



Gabinete de Apoio à Presidência

ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.ºs 5, 12 e 13 do artigo 15.º;

34.4. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º

34.5. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;

34.6. Extrair certidões de dívida, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º;

34.7. Autorizar a realização de queimadas, nos termos do disposto no artigo 27.º;

34.8. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º;

34.9. Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, nos termos do n.º1 do artigo 37.º;

34.10. Instruir os processos de contraordenação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 40.º.

35. EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO AO RELEVO NATURAL E AO REVESTIMENTO VEGETAL

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, que se seguem:

35.1. Decidir sobre ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e sobre ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, nos termos do artigo 1.º;

35.2. Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, e instruir e aplicar colmas em processos de contraordenação, nos termos do artigo 4.º.

36. EM MATÉRIA DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

36.1. As competências previstas no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 10 do artigo 11.º, no artigo 13.º, no n.º 3 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 23.º, no artigo 26.º, no artigo 27.º, no n.º 1 do artigo 28.º e no n.º 3 do artigo 30.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do **Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Macelra**, aprovado em Reunião da Câmara Municipal 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 0188/13, Ata n.º 4, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, que se seguem:

36.1.1. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina;

36.1.2. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho;

36.1.3. Decidir sobre o pedido de inscrição;

36.1.4. Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;

36.1.5. Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina e fixar as respetivas condições;

36.1.6. Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas;

36.1.7. Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos;

36.1.8. Decidir sobre a requisição ou encerramento a totalidade da Piscina;

36.1.9. Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas.

36.2. As competências previstas no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 10 do artigo 11.º, no artigo 13.º, no n.º 3 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 23.º, no artigo 26.º, no artigo 27.º, no n.º 1 do artigo 28.º e no n.º 3 do artigo 30.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do **Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Caranguejela**, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 0188/13, Ata n.º 4, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, que se seguem:

36.2.1. Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina;

36.2.2. Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do disposto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho;

36.2.3. Decidir sobre o pedido de inscrição;



Gabinete de Apoio à Presidência

- 36.2.4.** Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;
- 36.2.5.** Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina e fixar as respetivas condições;
- 36.2.6.** Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas;
- 36.2.7.** Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos;
- 36.2.8.** Decidir sobre a requisição ou encerramento a totalidade da Piscina;
- 36.2.9.** Autorizar excecionalmente e devidamente justificado o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas.

36.3. As competências previstas no n.º 1 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 13.º, artigo 15.º, n.º 3 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 26.º, artigo 30.º, artigo 31.º, alíneas f) e k) n.º 2 do artigo 32.º e artigo 34.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do **Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria**, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 191/13, Ata n.º 4, alterado em Reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, que se seguem:

- 36.3.1.** Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento do Complexo;
- 36.3.2.** Decidir sobre a requisição ou encerramento a totalidade da Piscina;
- 36.3.3.** Decidir sobre o pedido de inscrição;
- 36.3.4.** Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade;
- 36.3.5.** Autorizar a atribuição dos espaços e ou equipamentos existentes no Complexo e fixar as respetivas condições;
- 36.3.6.** Emitir prévia autorização para a permuta de utilização de pistas;
- 36.3.7.** Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos;
- 36.3.8.** Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas e emitir prévia autorização para filmar ou fotografar espaços ou atividades do Complexo;
- 36.3.9.** Autorizar a utilização do Complexo para fins não desportivos.

36.4. As competências previstas no n.º 2 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 17.º, no artigo 18.º, no artigo 19.º, no artigo 20.º, no n.º 1 do artigo 21.º, no artigo 24.º, na alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º e no artigo 28.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do **Regulamento Interno de Utilização do Pavilhão Desportivo denominado "Pavilhão dos SILVAS"**, aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 5 de março de 2013, DLB n.º 192/13, Ata n.º 5, que se seguem:

- 36.4.1.** Autorizar a utilização do Pavilhão para além do horário estabelecido;
- 36.4.2.** Autorizar previamente a utilização do Pavilhão e seus equipamentos;
- 36.4.3.** Revogar a autorização de utilização do Pavilhão;
- 36.4.4.** Autorizar a utilização simultânea do Pavilhão por vários utilizadores;
- 36.4.5.** Autorizar a utilização do Pavilhão para fins não desportivos;
- 36.4.6.** Requisitar, a título excepcional, o Pavilhão para o exercício de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião;
- 36.4.7.** Não autorizar a permanência de utilizadores no Pavilhão que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento interno ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos;
- 36.4.8.** Decidir sobre os motivos apresentados pelo utilizador, quando este não concretize a utilização do Pavilhão e deseje a restituição dos valores previamente pagos;
- 36.4.9.** Exigir caução pela utilização do Pavilhão.

37. EM MATÉRIA DO PROGRAMA VIVER ATIVO

As competências previstas no n.º 1 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 19.º, no n.º 3 do artigo 20.º, no artigo 25.º, e no n.º 1 do ponto 5 e n.º 1 do ponto 6 do Anexo II, todos do Regulamento do Programa Viver Ativo, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2013, DLB n.º 192/13, Ata n.º 4, a seguir enumeradas:

- 37.1.** Decidir sobre a exclusão do utente da atividade ou da modalidade;



Município de Leiria
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

37.2. Autorizar a reinscrição do utente;

37.3. Fiscalizar o cumprimento das normas do Regulamento e respetiva Tabela de preços;

37.4. Apreciar as candidaturas ao Programa Viver Ativo;

37.5. Aprovar as candidaturas ao Programa Viver Ativo;

38. EM MATÉRIA DE MERCADOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE LEIRIA

A competência prevista no n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 206, de 25 de outubro de 2018, para a determinar a instauração dos processos de contraordenação.

39. EM MATÉRIA DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE LEIRIA

A competência prevista no n.º 1 do artigo 102.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 77, de 21 de abril de 2014, para a determinar a instauração, instrução e aplicação de colmas em processos de contraordenação.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Fernando Costa, Álvaro Madureira, Ana Silveira, aprovar a proposta apresentada e delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, todas as competências acima identificadas, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como de acordo com o disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado, tendo em vista a cabal prossecução do interesse público em tempo útil.

A presente deliberação foi aprovada em minuta”

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e na Internet, no sítio Institucional do Município de Leiria.

Leiria, 03 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal


Gonçalo Lopes